

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA O
MUNICÍPIO DE MACHICO 2020**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de apólices de seguros para o Município de Machico **diretamente a seguradores**, nas condições definidas nas cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos, através da contratação das seguintes apólices de seguro identificados no número seguinte. O contrato referido no número anterior inclui os seguintes seguros:

- A.** Seguro de Responsabilidade Civil Geral;
- B.** Seguro de Acidentes de Trabalho;
- C.** Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
- D.** Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros;
- E.** Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os membros da comissão alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- F.** Seguro de Grupo Acidentes Pessoais para utentes das infraestruturas e/ou instalações Desportivas (Parque Desportivo de Água de Pena);
- G.** Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para atividades temporárias de Voluntariado;
- H.** Seguro de Frota Automóvel;
- I.** Máquinas Casco - Seguro de Avaria de Máquinas;
- J.** Seguro para as Embarcações “MESTRE MIGUEL” e Seguro para a embarcação semirrígida “KOGIA”;
- K.** Seguro Multirriscos para os Equipamentos, Espólio Museológico e para o Baleeiro RAU-IX do Museu da Baleia da Madeira;
- L.** Seguros para Estruturas flutuantes da Marina de Machico;
- M.** Seguro de Multirriscos para o Edifício Paços do Concelho;

- N.** Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para atividades Desportivas “Machico a Mexer”;
- O.** Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para a atividades de tempos livres e salas de estudo - Museu da baleia.

4 – A prestação de serviços subjacente ao objeto do procedimento deverá ser executada em conformidade com o caderno de encargos e com a legislação em vigor.

5 – Após a celebração do contrato, o adjudicatário encarregar-se-á de implementar a colocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

6 – Após a colocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão e execução das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

7 – Durante o período de execução do contrato, o Município poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

8 – Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria 66510000-8 Serviços de seguros.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo da Prestação do Serviço

1 – O contrato vigorará de acordo com o período de vigência de cada apólice, em conformidade com o seguinte quadro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Designação do seguro	Vigência da apólice
Seguro de Responsabilidade Civil Geral	01-01-2021 a 31-12-2021
Seguro de Acidentes de Trabalho;	01-01-2021 a 31-12-2021
Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;	01-01-2021 a 31-12-2021
Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros;	01-01-2021 a 31-12-2021
Seguro de Grupo de Acidentes pessoal para os membros da comissão alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	01-01-2021 a 31-12-2021
Seguro de grupo acidentes pessoais para utentes das infraestruturas e/ou instalações Desportivas (PDAP)	01-01-2021 a 31-12-2021
Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para atividades temporárias de voluntariado	01-01-2021 a 31-12-2021
Seguro de Frota Automóvel;	01-01-2021 a 31-12-2021
Máquinas Casco - Seguro de Avaria de Máquinas	01-01-2021 a 31-12-2021
Seguro para as Embarcações “MESTRE MIGUEL” e “KOGIA”	01-01-2021 a 31-12-2021
Seguros para Estruturas flutuantes da Marina de Machico	01-01-2021 a 31-12-2021

Seguro Multirriscos para os Equipamentos, Espólio Museológico e para o Baleeiro RAU-IX do Museu da Baleia da Madeira	01-01-2021 a 31-12-2021
Seguro de Multirriscos para o Edifício Paços do concelho	01-01-2021 a 31-12-2021
Seguro de grupo de acidentes pessoais para atividades Desportivas “Machico a Mexer”	01-01-2021 a 31-12-2021
Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para a ATL e salas de estudo - Museu da baleia	01-07-2021 a 31-07-2021

2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, incluindo a resolução dos processos enquadráveis nas respetivas apólices, ainda que perdurem para além do vencimento das mesmas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da Prestação do Serviço

O contrato será executado dentro do concelho de Machico e de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Proposta

1 – Além dos elementos obrigatórios definidos no Ofício Convite, deve constar das mesmas:

a) Proposta de preço, que deverá especificar:

- i. Preço Total sem IVA, para a prestação do serviço em algarismos e por extenso;
- ii. Preços Unitários, sem IVA, em algarismos e por extenso;
- iii. Indicação de que o preço total engloba: instalação dos serviços e deslocações necessários, e formação dos elementos da entidade adjudicante
- iv. Discriminação completa das características de todos os serviços
- v. Referência a aspetos que, do ponto de vista do adjudicatário, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço

2 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com

exceção de documentos, que em função de especificidade técnica, se admite que possa ser redigido em inglês.

Cláusula 6.ª

Critério de Adjudicação

- 1 – O Critério de adjudicação é o do preço ou custo mais baixo.
- 2 – O Critério de desempate é o do preço mais baixo da apólice de seguro de maior expressão do contrato a celebrar, designadamente o seguro de Acidentes de Trabalho.

Cláusula 7.ª

Propostas Variantes

- 1 – Não são admitidas propostas variantes.
- 2 – São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos neste caderno de encargos.
- 3 – Nos casos em que se permite a apresentação de propostas variantes, os concorrentes são obrigados a apresentar proposta base.

Cláusula 8.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 9.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Prestar o serviço nas condições definidas nas cláusulas técnicas, que se anexam ao presente caderno de encargos, e do qual faz parte integrante;

- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Machico ou por quem este indicar;
- e) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- g) Nomear um responsável que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor com a entidade adjudicante, representada pelo gestor do contrato a indicar;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- i) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- k) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção das que resultem de disposição legal, de norma do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
- l) Apenas se aceitará a atualização de prémios em caso de alteração das massas salariais e das pessoas seguras, alterações nos multirriscos, e automóveis;
- m) Garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor das novas apólices;
- n) Nos casos em que, em virtude do referido na alínea anterior, haja lugar a estorno de prémio por cessação antecipada, o mesmo deverá ser entregue à entidade adjudicante;

- o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- p) Celebrar, mantendo as condições resultantes do presente procedimento e durante a sua vigência, outros contratos de seguros que venham a revelar-se necessários e não especificamente previstos na relação constante deste caderno de encargos;
- q) Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de veículos, a entidade adjudicante terá direito a estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 dias após a ocorrência, deixando de ser responsabilidade da entidade adjudicante o seguro dos respetivos veículos;
- r) Sempre que ocorrerem alterações relativamente às restantes apólices, com lugar a saída de pessoas ou de bens do Município a excluir das respetivas apólices, a entidade adjudicante terá direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 dias após a ocorrência;

2– Constituem ainda obrigações do adjudicatário, cujo incumprimento por mais que uma vez poderá constituir justa causa de rescisão contratual por parte do adjudicante:

- a) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;
- b) Disponibilizar uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia / 7 dias por semana) posterior à ocorrência de sinistros ou contacto privilegiado para este efeito;

4 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª

Forma da prestação do serviço

O adjudicatário fica obrigado a facultar e explicar ao gestor do contrato nomeado pelo Município toda a informação referente a apólices de seguros, sinistros, valores de prémios, e outros quaisquer assuntos que este entender necessária para a implementação, gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 14.ª

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do adjudicatário todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros.

2 – O Município de Machico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 15.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Machico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 – Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- b) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- c) Pagar, no prazo definido no presente caderno de encargos, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas;

Cláusula 17.ª

Preço base

Considerando os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, o preço base sendo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade da prestação do serviço, no presente procedimento é de **€ 116.000,00** (cento e dezasseis mil euros), isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido, conforme estipulado no artigo 9.º n.º 28 do Código do IVA.

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações

constantes do presente caderno de encargos, o Município de Machico deve pagar ao adjudicatário o preço resultante da proposta adjudicada, isento de IVA.

2 — O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Machico.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea I) do n.º 1 da cláusula 9.ª, o preço contratual deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato.

4 — Caso o Município de Machico venha a ser demandado por ter infringido, quaisquer direitos referentes à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha e de todas as quantias que tenha de pagar a título de indemnização.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Machico nos termos da cláusula anterior serão processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local.

2 — O pagamento dos prémios será efetuado pelo Município de Machico, após a emissão do Aviso de Cobrança, por apólice, a enviar pelo prestador de serviços, com a antecedência de 30 dias úteis relativamente à data do seu vencimento.

3 — As apólices contratadas, deverão ter um fracionamento trimestral, sem encargos de fracionamento, salvo se o valor reduzido da apólice não permitir.

4 — As quantias devidas pelo Município de Machico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo legalmente estabelecido, de acordo com o estabelecido nas referidas apólices, sendo eventuais acertos efetuados por faturação posterior ou nota de crédito.

5 — Em caso de discordância por parte do Município de Machico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

6 — Não haverá lugar a adiantamentos.

Capítulo III

Proteção de Dados Pessoais

Cláusula 20.^a

Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pelo Adjudicatário por conta da entidade adjudicante são os seguintes:

Objeto do tratamento	<i>Dados pessoais de identificação do adjudicatário:</i> Exemplos: Nome, número de identificação civil, número de identificação fiscal, telefone, morada;
Duração do Tratamento	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
Fundamentação	O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo do Município, nos termos do seu objeto.
Finalidade	Aquisição de apólices de seguros

Cláusula 21.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1 – Confidencialidade e Proteção de Dados:

- a) O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Município de Machico ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- b) Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Machico ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se ao adjudicatário a:
 - i. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Machico única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

- ii. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;
 - iii. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - iv. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Machico esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - v. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Machico ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município de Machico.
- c) O adjudicatário e o Município de Machico comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

2 –Subcontratação:

- a) Caso o Adjudicatário seja autorizado pelo Município de Machico a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- b) O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

3 – Segurança de informação relativamente aos dados pessoais:

- a) O Adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Machico contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
- b) O Adjudicatário procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais da Município de Machico dos dados pessoais

de outros clientes, a utilização de backups, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.

- c) O envio da informação para o adjudicatário será realizado através de ficheiro com salvaguarda de acesso através de password que será definida autonomamente entre as partes.
- d) O Adjudicatário procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de logs de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

4 – Segurança das comunicações:

O Adjudicatário adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados ao Município de Machico ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

5 – Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Adjudicatário

- a) O Adjudicatário deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem com as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
- b) O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Machico venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6 – Violação de dados pessoais

- a) O Adjudicatário notificará o Município de Machico da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da Município de Machico.
- b) Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Adjudicatário notificará a Município de Machico, entre outros, dos seguintes elementos:

- i. *Quanto ao incidente:* uma descrição detalhada da violação de segurança; a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
 - ii. *Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança e uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
 - iii. *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.
- c) O Adjudicatário não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Município de Machico.

7 – Período de conservação de dados pessoais:

- a) O Adjudicatário procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação do Município de Machico.
- b) Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento do adjudicatário deverá proceder à sua destruição ou anonimização.
- c) Todos os dados pessoais que sejam rececionados pelo adjudicatário que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pelo Município de Machico deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.
- d) Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

8 – Pedidos de informação que envolvam dados pessoais:

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperaram no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

Capítulo IV

Penalizações Contratuais

Cláusula 22.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Machico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, em caso de incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
- 5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas

injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 25.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333.º conjugado com o artigo 448.º do CCP.

2 – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.
- 2 – O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449.º do CCP.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código do Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Gestor do Contrato

O contraente público designará um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA O
MUNICÍPIO DE MACHICO - 2020**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 33ª

Âmbito da prestação do serviço

O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que deverão ser cumpridos pelo adjudicatário.

Cláusula 34ª

Objeto da prestação do serviço

- 1 – O objeto do presente concurso é a transferência de risco em direto para as Seguradoras através da contratação de apólices de seguro.
- 2 – O presente documento estabelece o âmbito e características das apólices de seguros, agrupadas sob a forma de diferentes lotes.
- 3 – São também definidos aspetos complementares e/ou decorrentes da contratação das apólices e do que é entendido necessário e razoável para a boa gestão de seguros.

Cláusula 35ª

Padrões de Serviço

- 1 – O prestador de serviços deverá disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas.
- 2 – Todas as apólices e atas adicionais serão emitidas num máximo de trinta dias a contar da data em que produzem efeitos.

Cláusula 36.ª

Tomador de seguro

- 1 – Em todas as apólices a celebrar, o tomador do seguro será o Município de Machico.
- 2 – O Município é entidade isenta de pagamento de Imposto de Selo.

ANEXO I**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Município como civilmente responsável, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros em consequência de atos ou omissões do Município bem como dos seus colaboradores, assalariados ou mandatários, no exercício da sua atividade, nomeadamente, mas não exclusivamente, da responsabilidade civil extracontratual do Município, decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente a aplicação da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, e dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil, sejam imputáveis no exercício da sua atividade.

ÂMBITO TERRITORIAL: Portugal.

COBERTURAS: De forma a garantir o pagamento de indemnizações devidas a terceiros, resultante da responsabilidade civil do Município, o contrato terá que cobrir os danos derivados de:

- a) Dos trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
- b) De atos administrativos definitivos e executórios, do presidente da autarquia, dos vereadores ou de quaisquer outros titulares e por causa desse exercício;
- c) De atos dos agentes que trabalhem por conta própria ou por conta do Município de Machico, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- d) De atos dos agentes requisitados civilmente pelo Município de Machico, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de pôr cobro a acidentes e calamidades;
- e) Da gestão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- f) Das tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- g) Da exploração de postos de combustíveis nos seus serviços municipais;
- h) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- i) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, remoção, conservação, manutenção, renovação ou reparação;
- j) De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;

- k) Da queda de materiais das viaturas do Município em circulação, desde que não abrangidos pelo seguro obrigatório do Ramo Automóvel;
- l) Da eletrocussão e/ou queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros painéis publicitários, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos;
- m) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação dos elementos naturais, nas vias públicas municipais ou arruamentos;
- n) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município;
- o) De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;
- p) De abertura de valas em obras da responsabilidade do Município;
- q) De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas;
- r) De danos causados a cabos e instalações aéreas;
- s) De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- t) Do sistema de recolha de lixo, nomeadamente operações de recolha, carga e descarga de contentores de lixo;
- u) Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis;
- v) Da exploração e gestão de escolas, infantários e creches, cantinas, colónias de férias, cinemas e outros espaços culturais e desportivos, incluindo parques infantis;
- w) De acordo com a certificação competente do cumprimento do Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/1997, de 27 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, e demais legislação aplicável, fica garantida a responsabilidade civil extracontratual do Município, decorrente da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto na qualidade de entidade responsável;
- x) De acordo com a certificação competente do cumprimento do Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, e demais legislação aplicável, fica garantida a responsabilidade civil extracontratual do Município, decorrente de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, na qualidade de entidade responsável;
- y) Corte e abate de árvores, quando efetuados por trabalhadores do Município, e queda accidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;

- z) Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do Município na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;
- aa) Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do Município;
- bb) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo Município (Admite-se que esta garantia tenha um sublimite indemnização máximo de 100.000,00 € por sinistro e anuidade);
- cc) Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do Município;
- dd) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- ee) Da propriedade, manutenção, exploração, manutenção e conservação de oficinas e estaleiros (considerando-se terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não trabalhadores do tomador);
- ff) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao Município pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- gg) Poluição accidental, e que resultem na sequência da emissão, dispersão, rejeição ou depósito de quaisquer substâncias sólidas, líquidas ou gasosas que poluam a atmosfera, águas ou solos e na condição de que estes fenómenos mantenham em si mesmos uma causa accidental;
- hh) Da laboração de empilhadores, gruas, máquinas de construção civil e outro equipamento auxiliar, propriedade e ao serviço do Município, desde que as mesmas não se enquadrem no âmbito do seguro obrigatório e código da estrada;
- ii) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação.

CAPITAL A SEGURAR: 500.000,00 €, por sinistro e anuidade com os sublimites legalmente exigidos para as garantias descritas nos pontos w) e x).

FRANQUIA: A franquia contratual não será oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a Seguradora emitirá um recibo de reembolso da franquia, ao Município de Machico, o qual providenciará o seu pagamento. No caso de serem efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o Segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo.

No âmbito da apólice a contratar, admite-se a fixação de uma franquia a cargo do Município no máximo de 10,00% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 350,00 €.

SINISTRALIDADE: 2017: 11 sinistros, 1.578,00 €; 2018: 6 sinistros, 6.488,00 €; 2019: 7 sinistros, 1.576,00 €; 2020 (até setembro): 1 sinistro, 171,00 €.

RELAÇÃO ESPAÇOS: Para efeitos das garantias w) e x), os espaços a considerar como sendo da responsabilidade do Município são os seguintes:

- a) Piscinas do Caniçal (2 piscinas);
- b) Piscinas do Porto da Cruz (2 piscinas);
- c) Parque Desportivo Água de Pena (1 campo de hóquei/patinagem/futsal, 1 campo de futsal/mini basket, 1 campo de futsal/mini volei, , 2 campos de futsal/andebol, 1 campo de voleibol/futebol de praia, 1 campo de futsal, 3 campos de padel, 2 campos de ténis, 3 campos de squash, 1 parede de escalada, 1 pista de slide, 1 pista de skate, 1 circuito de BTT, 2 campos de madeirabol, zona de acesso ao mar que serve para fazer praia, circuito pedestre de manutenção com aparelhos de ginásio, 2 lagos e 1 ginásio, deck panorâmico, solários e infraestruturas de praia com duchas e zonas-de-estar, anfiteatro;
- d) Parque infantil do concelho de Machico.

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir as responsabilidades legalmente imputáveis ao Tomador do Seguro relativas à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho em relação às pessoas seguras, nos termos definidos no Decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro, e alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), e demais legislação aplicável. O regime aplicável será misto, contendo colaboradores inscritos na Caixa Geral de Aposentações (CGA) e colaboradores inscritos na Segurança Social.

ÂMBITO TERRITORIAL: Todo o mundo.

MODALIDADE DO SEGURO: O contrato de seguro a celebrar revestirá a modalidade de Folhas de Férias.

OUTRAS CONDIÇÕES: Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária são pagas diretamente ao Município de Machico, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o Município assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

Ficam igualmente garantidos os acidentes de trabalho ocorridos durante as deslocações profissionais ao estrangeiro, sem necessidade de comunicação prévia, incluindo ações de formação profissional, até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário das deslocações a efetuar.

Ficam contempladas as despesas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, e as relativas ao repatriamento.

ESTIMATIVA CAPITAL A SEGUIR: 3.350.000,00 €.

SINISTRALIDADE: 2017: 5 sinistros, 8.863,00 €; 2018: 7 sinistros, 8.271,00 €; 2019: 6 sinistros, 9.581,00 €; 2020(até setembro): 9 sinistros, 13.427,00 €.

APÓLICE ATUAL: AT64431944 - Fidelidade

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir a cobertura dos riscos legalmente exigidos, verificados no exercício de atividade de autarca ao serviço do Município.

ÂMBITO TERRITORIAL: Todo o Mundo

COBERTURAS E CAPITALIS: De acordo com a Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro e pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro. Não estando os capitais obrigatórios regulamentados à data de entrada em vigor do contrato, entende-se como capitais a segurar os seguintes:

PRESIDENTE

Coberturas	Capitais a Segurar
Morte ou invalidez permanente, por acidente	212 500,00 €
Despesas de tratamento, transporte sanitário e repatriamento, por acidente	15 000,00 €
Incapacidade temporária por internamento hospitalar	50,00 €
Incapacidade temporária, por acidente	100,00 €
Despesas de funeral, por acidente	2 500,00 €

VEREADORES EM REGIME DE PERMANENCIA

Coberturas	Capitais a Segurar
Morte ou invalidez permanente, por acidente	175 000,00 €
Despesas de tratamento, transporte sanitário e repatriamento, por acidente	10 000,00 €
Incapacidade temporária por internamento hospitalar	25,00 €
Incapacidade temporária, por acidente	75,00 €
Despesas de funeral, por acidente	5 000,00 €

VEREADORES EM REGIME DE NÃO PERMANENCIA

Coberturas	Capitais a Segurar
Morte ou invalidez permanente, por acidente	95 000,00 €
Despesas de tratamento, transporte sanitário e repatriamento, por acidente	5 000,00 €
Incapacidade temporária por internamento hospitalar	25,00 €
Incapacidade temporária, por acidente	25,00 €
Despesas de funeral, por acidente	2 500,00 €

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Coberturas	Capitais a Segurar
Morte ou invalidez permanente, por acidente	25 000,00 €
Despesas de tratamento, transporte sanitário e repatriamento, por acidente	2 500,00 €
Incapacidade temporária por internamento hospitalar	12,50 €
Incapacidade temporária, por acidente	12,50 €
Despesas de funeral, por acidente	2 500,00 €

ELEMENTOS A SEGUIR: Total: 33 pessoas a seguir. Para efeito deste seguro deverão ser consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

PESSOAS A SEGUIR

Orgão Autárquico	Número de Pessoas
Presidente e vereadores em regime de permanência	4
Vereadores em regime de não permanência	3
Membros da Assembleia Municipal	26

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO: Deverão ser garantidas, adicionalmente, os riscos:

- a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos, e ainda ação do raio.
- b) Consequentes de greves, distúrbios laborais e alterações de ordem pública.
- c) Resultantes da utilização pelo Município/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas, triciclos, quadriciclos e aeronaves comerciais e particulares.

Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e, dado existir por vezes a necessidade de proceder a substituições/suspensões temporárias, o Segurador deverá assumir a cobertura de tais substituições/suspensões temporárias sem a necessidade de comunicação prévia por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras.

SINISTRALIDADE: Sem sinistros verificados nos últimos 4 anos.

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir a cobertura dos riscos legalmente exigidos, em caso de acidente das pessoas seguras no exercício exclusivo das funções de bombeiro ao serviço do Município ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local da apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

ÂMBITO TERRITORIAL: Todo o mundo.

COBERTURAS E CAPITALIS: De acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, na sua atual redação, e demais legislação reguladora da atividade dos corpos de bombeiros.

ELEMENTOS A SEGUAR: Total: 69 pessoas a segurar. São consideradas pessoas seguras nesta apólice o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, voluntários, bem como os órgãos sociais / direção, conforme Decreto-Lei n.º 241/2007, de 27 de junho, e toda a legislação subsequente.

Neste sentido, indicamos o número de pessoas a segurar:

PESSOAS A SEGUAR

Corporação	Número de Pessoas
Bombeiros Municipais de Machico	35
Bombeiros Voluntários de Machico	34

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO: O Segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao Segurador.

SINISTRALIDADE: 2017, 2018 e 2019 sem sinistros verificados. 2020 (até setembro): 1 sinistro, 0,00 €.

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO ALARGADA DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir a cobertura dos riscos verificados no exercício da atividade pelos membros nomeados ao serviço da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

ÂMBITO TERRITORIAL: Portugal.

COBERTURAS E CAPITALIS: De acordo com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. A comissão alargada reúne quinzenalmente, interrompendo a sua atividade no mês de agosto. Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes coberturas:

COBERTURAS E CAPITALIS

Coberturas	Capitais a Segurar
Morte ou invalidez permanente, por acidente	25 000,00 €
Incapacidade temporária por internamento hospitalar	12,50 €
Incapacidade temporária, por acidente	12,50 €
Despesas de tratamento, transporte sanitário e repatriamento, por acidente	2500,00 €

ELEMENTOS A SEGUIR: Total: 15 pessoas a segurar.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO: Deverão ser garantidos, adicionalmente, os riscos:

- a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos, e ainda ação do raio.
- b) Consequentes de greves, distúrbios laborais e alterações de ordem pública.
- c) Resultantes da utilização pelo Município/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas, triciclos, quadriciclos e aeronaves comerciais e particulares.

Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e, dado existir por vezes a necessidade de proceder a substituições/suspensões temporárias, o Segurador deverá assumir a cobertura de tais substituições/suspensões temporárias sem a necessidade de comunicação prévia por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras.

SINISTRALIDADE: Sem sinistros verificados nos últimos 4 anos.

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS PARA UTENTES DAS INFRA-ESTRUTURAS E /OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, (PDAP)

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir a cobertura dos riscos verificados no exercício de atividades desportivas, culturais ou recreativas dos utentes das instalações desportivas do Município. enquanto praticantes amadores de desporto, que não estejam em representação, atuação ou sob orientação de Clube Desportivo, Federação Desportiva ou outro Agente Desportivo.

A contratação desta apólice visa dar satisfação à obrigação legal de segurar nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

ÂMBITO TERRITORIAL: Portugal.

LOCAIS DE RISCO: Parque Desportivo Água de Pena (1 campo de hóquei/patinagem/futsal, 1 campo de futsal/mini basket, 1 campo de futsal/mini volei, , 2 campos de futsal/andebol, 1 campo de voleibol/futebol de praia, 1 campo de futsal, 3 campos de padel, 2 campos de ténis, 3 campos de squash, 1 parede de escalada, 1 pista de slide, 1 pista de skate, 1 circuito de BTT, 2 campos de madeirabol, zona de acesso ao mar que serve para fazer praia, circuito pedestre de manutenção com aparelhos de ginásio, 2 lagos e 1 ginásio, deck panorâmico, solários e infraestruturas de praia com duchas e zonas-de-estar, anfiteatro.

O complexo tem ainda zonas ajardinadas, apoio logístico, restaurante, cafés e esplanadas, armazéns, sanitários, zonas para crianças, espaços comerciais, circuitos de manutenção e 311 lugares de estacionamento.

MÉDIA DE UTILIZADORES: 20.000/ano.

COBERTURAS E CAPITALS: De acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com as atualizações de capitais que venham legalmente a ocorrer.

FRANQUIA: A cobertura de Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente, poderá ficar sujeita a uma franquia máxima de 75,00 €, aplicada por sinistro e por pessoa segura e deverá ser deduzida ao montante total a reembolsar.

SINISTRALIDADE: Sem sinistros verificados nos últimos 4 anos.

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS, VOLUNTARIADO
--

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir a proteção do voluntario em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho de voluntario em atividades temporárias suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município.

ÂMBITO TERRITORIAL: Todo o Mundo.

COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA: De acordo com o Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro. No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar deverão ser os seguintes:

COBERTURAS E CAPITALIS

Coberturas	Capitais a Segurar
Morte ou invalidez permanente	10 000,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	1000,00 €
Incapacidade temporária (*)	10,00 € / dia
Despesas de funeral	1000,00 €

(*) A cobertura de incapacidade temporária só é aplicada caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente

MODALIDADE: Seguro sem nomes.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS VOLUTÁRIOS: Identificação e assistência aos animais errantes e abandonados no Município, varrer ruas, limpar jardins, levadas e caminhos rurais, trabalhos de rececionista, trabalhos administrativos tais como tratamento de dados, entre outros similares.

ELEMENTOS A SEGUIRAR: Total: 30 pessoas a segurar.

FRANQUIAS: Neste seguro não se admite a aplicação de qualquer franquia.

SINISTRALIDADE: Sem sinistros verificados nos últimos 4 anos.

SEGURO AUTOMÓVEL

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir as responsabilidades legalmente imputáveis ao Município relativas à reparação dos danos emergentes de acidentes de viação em relação aos veículos do Município de Machico que fazem parte da sua frota e relacionados neste Caderno de encargos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

ÂMBITO TERRITORIAL: Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS: Conforme quadro abaixo.

MODALIDADE: Pretende-se seguro de frota para todos os veículos do Município, com inibição de bónus ou agravamentos por sinistralidade e inibição de agravamento por idade dos veículos.

OUTRAS CONDIÇÕES: Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade

do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

O valor do(s) veículo(s) seguro(s) não deverá(ão) ser objeto da desvalorização automática prevista no art.º 4.º do DL 214/97, competindo ao Tomador do Seguro proceder, sempre que o considere adequado, à alteração do(s) respetivo(s) valor(es). Caso sejam efetuadas reduções do(s) valor(es) seguro(s) no decurso de um período de vigência, deverá haver lugar ao estorno de prémio, calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido.

CAPITAIS A SEGUARAR: Conforme quadro abaixo e ficheiro excel.

FRANQUIA EM DANOS PRÓPRIOS: Admite-se uma franquia de até 2%.

SINISTRALIDADE: 2017: 4 sinistros, 1.501,00 €; 2018: 5 sinistros, 6.202,00 €; 2019: 5 sinistros, 797,00 €; 2020 (até setembro): 3, 2.179,00 €.

SUCP – SUBUNIDADE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
CADERNO DE ENCARGOS
27-11-2020

TIPO VEÍCULO	CATEGORIA VEÍCULO	MARCA	MODELO	MATRÍCULA	DATA MATRÍCULA	CC	PB	Nº LUGARES	COMBUSTÍVEL	CAPITAIS SEGUROS	Responsabilidade e civil	Quebra de vidros	Proteção ocupantes	Assistência em viagem	Proteção Jurídica	Choque, colisão ou capotamento	Incêndio, raio ou explosão	Fen. Natureza, Riscos Sociais e Políticos	Furto ou Roubo		
PRONTO SOCORRO FLORESTAL	CAMINHETA PARTICULAR	ISUZU	D-MAX	70-PO-75	27/02/2015	2 499	CC	3 500	Kg	3	Diesel / Gasóleo	54 807,00	Obrigatória	500,00		Sim	Sim	54 807,00	54 807,00	54 807,00	54 807,00
ESCOAVADORA	ESCOAVADORA	CATTERPILLAR	438	438DJ01576	16/12/2011			10 000	Kg	1	Diesel / Gasóleo		Obrigatória								
TODO O TERRENO	TODO O TERRENO PARTICULAR	LAND ROVER	90D	22-58-NT	01/01/1999	2 495	CC	2 550	Kg	5	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim				
TODO O TERRENO	TODO O TERRENO PARTICULAR	LAND ROVER	DEFENDER	24-06-PP	01/01/2000	2 495	CC	2 550	Kg	5	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim				
PRONTO SOCORRO	PRONTO SOCORRO PESADO PARTICULAR	MERCEDES	2641K	69-BN-83	01/01/2009	11 946	CC	26 000	Kg	2	Diesel / Gasóleo	92 000,00	Até 50.000.000,00	1 000,00			92 000,00	92 000,00	92 000,00	92 000,00	
CAMÃO BOMBEIROS PROFISSIONAIS	CAMÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	MERCEDES	UNIMOG U5000	75-JB-48	01/01/2010	4 801	CC	14 100	Kg	2	Diesel / Gasóleo	100 546,00	Até 50.000.000,00	1 000,00			100 546,00	100 546,00	100 546,00	100 546,00	
PESADO BOMBEIROS	CAMÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	SCANIA	P 112 H	MA-75-79	01/01/1982	11 020	CC	18 400	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória								
PESADO BOMBEIROS	CAMÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	MERCEDES BENZ	615D	69-98-ZA	01/01/2004	4 249	CC	5 990	Kg	5	Diesel / Gasóleo		Obrigatória								
AMBULANCIA DESENCARCERAMENTO	CAMINHETA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	MERCEDES BENZ	312D	89-06-NE	01/01/1999	2 874	CC	3 500	Kg	3	Diesel / Gasóleo		Obrigatória			Sim	Sim				
AUTO MACA SOCORRO	AMBULÂNCIA	MERCEDES BENZ	906BB35	23-OG-09	01/01/2013	2 987	CC	3 500	Kg	4	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim				
AMBULANCIA - LIGEIRO	AMBULÂNCIA	MERCEDES BENZ	310	85-60-NO	01/01/1999	2 874	CC	3 500	Kg	5	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim				
AMBULANCIA - LIGEIRO	AMBULÂNCIA	MERCEDES BENZ	SPRINTER	94-BT-91	01/01/2006	2 685	CC	3 500	Kg	4	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim				
AMBULANCIA - LIGEIRO	AMBULÂNCIA	MERCEDES BENZ	SPRINTER	98-HN-51	01/01/2009	2 987	CC	3 500	Kg	5	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim				
PESADO BOMBEIROS	CAMÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	MERCEDES BENZ	1124AF	21-00-IA	01/01/1997	5 958	CC	12 000	Kg	6	Diesel / Gasóleo		Obrigatória								
LIGEIRO PASSAGEIROS	LIGEROS PASSAGEIROS PARTICULAR	CITROEN	BERLINGO	59-OH-25	01/01/2014	1 560	CC	2 070	Kg	5	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim				
TODO O TERRENO	TODO O TERRENO PARTICULAR	NISSAN	TERRANO II D	88-91-QU	01/01/2000	2 664	CC	2 510	Kg	5	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim				
LIGEIRO PASSAGEIROS	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	PASSAT	01-22-LV	01/01/1998	1 896	CC	1 850	Kg	5	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim				
PESADO PARTICULAR - CAMÃO	CAMÃO PARTICULAR	ISUZU	NQP	25-80-TT	01/01/2002	4 751	CC	7 500	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória								
LIGEIRO PASSAGEIROS	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	SEAT	IBIZA TDI	85-80-UX	01/01/2003	1 422	CC	1 646	Kg	5	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim				

SUCP – SUBUNIDADE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
CADERNO DE ENCARGOS
 27-11-2020

TIPO VEÍCULO	CATEGORIA VEÍCULO	MARCA	MODELO	MATRÍCULA	DATA MATRÍCULA	CC	PB	N.º LUGARES	COMBUSTÍVEL	CAPITAIS SEGUROS	Responsabilidade e civil	Quebra de vidros	Proteção ocupantes	Assistência em viagem	Proteção Jurídica	Choque, colisão ou capotamento	Incêndio, raio ou explosão	Fen. Natureza, Riscos Sociais e Políticos	Furto ou Roubo
LIGERO PASSAGEIROS	LIGERO PASSAGEIROS PARTICULAR	TOYOTA	HIACE	44-45-TB	01/01/2002	2 494	CC	2 600	Kg	9	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00	10 000,00	Sim	Sim		
LIGERO MERCADORIAS - MISTO	LIGERO MISTO PARTICULAR	MITSUBISHI	L200	35-28-RA	01/01/2001	2 477	CC	2 830	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim		
LIGERO MERCADORIAS - MISTO	LIGERO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	HILUX	47-66-LN	01/01/1998	2 446	CC	2 415	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim		
LIGERO MERCADORIAS - MISTO	LIGERO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	HILUX	55-69-XP	01/01/2004	2 494	CC	2 515	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim		
LIGERO MERCADORIAS - CAMINHETA	CAMINHETA PARTICULAR	MITSUBISHI	CANTER TD	50-BJ-47	01/01/2006	2 977	CC	3 500	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim		
LIGERO MERCADORIAS - CAMINHETA	CAMINHETA PARTICULAR	MITSUBISHI	CANTER TD	50-BJ-46	01/01/2006	2 977	CC	3 500	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim		
LIGERO MERCADORIAS - CAMINHETA	CAMINHETA PARTICULAR	MITSUBISHI	L200	08-42-ZH	01/01/2004	2 477	CC	3 500	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim		
LIGERO MERCADORIAS - MISTO	LIGERO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	HILUX	99-28-TC	01/01/2002	2 494	CC	2 415	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim		
LIGERO MERCADORIAS - CAMINHETA	CAMINHETA PARTICULAR	MERCEDES BENZ	CLASSE C 313 CDI	50-32-MA	01/01/2000	2 148	CC	3 500	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim		
LIGERO MERCADORIAS - CAMINHETA	CAMINHETA PARTICULAR	MITSUBISHI	CANTER	19-09-VR	01/01/2003	2 977	CC	3 500	Kg	3	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim		
TODO O TERRENO	TODO O TERRENO PARTICULAR	NISSAN	TERRANO II D	88-89-QU	01/01/2000	2 664	CC	2 510	Kg	5	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim		
LIGERO MERCADORIAS - MISTO	LIGERO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	HILUX	66-21-ZH	01/01/2004	2 494	CC	2 415	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim		
LIGERO MERCADORIAS - CAMINHETA	CAMINHETA PARTICULAR	TOYOTA	DYNA	85-49-ZG	01/01/2004	2 494	CC	3 500	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00		Sim	Sim		
PASSAGEIROS ATE 50 L - ALUGUER	AUTOCARRO PARTICULAR	CAETANO	OPTIMO	53-26-MP	01/01/1999	4 104	CC	6 700	Kg	28	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00	10 000,00				
PESADO HIGIENE URBANA	CAMião HIGIENE URBANA	MERCEDES-BENZ	1323K	39-74-XA	01/01/2004	6 374	CC	13 500	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00					
PESADO HIGIENE URBANA	CAMião HIGIENE URBANA	MITSUBISHI	FEB5	62-EG-73	01/01/2007	2 977	CC	7 500	Kg	2	Diesel / Gasóleo		Obrigatória	500,00					
LIGERO MERCADORIAS	LIGERO DE MERCADORIAS	RENAULT	KANGOO EXPRESS 2 SERIE LIMITADA 2019 75D	AB-21-DU	09/06/2020	1461	CC	1950	KG	2	Diesel / Gasóleo	11.577,50	Obrigatória	500,00		Sim	Sim		

MÁQUINAS CASCO – SEGURO DE AVARIA DE MÁQUINAS

OBJETO SEGURO: O Segurador deverá garantir a cobertura de danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro.

ÂMBITO TERRITORIAL: Portugal.

BENS SEGUROS:

- a) Retroescavadora Caterpillar 438, ano 2011
- b) Máquina Escavadora De Rastos, Marca: KUBOTA, Modelo: U55- 4, DE 2020

COBERTURAS E CAPITALIS

Coberturas	Retroescavadora Caterpillar 438	Máquina Escavadora de Rastos KUBOTA U55- 4
Cobertura Base	4640,00 €	56 500,00 €
Fenómenos Sísmicos	—	56 500,00 €
Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública	—	56 500,00 €
Atos de Vandalismo	—	56 500,00 €
Responsabilidade Civil Laboração	100000,00 €	100 000,00 €

FRANQUIA: Admite-se uma franquia de até 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis com um mínimo de 250,00 € e máximo de 1.750,00 €.

SINISTRALIDADE: Sem sinistros verificados nos últimos 4 anos.

SEGURO PARA AS EMBARCAÇÕES “MESTRE MIGUEL” E “KOGIA”

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir, as indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Município, pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes da utilização das embarcações seguras. Esta garantia corresponde ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar prevista no Regulamento da Náutica de Recreio legalmente aprovado, incluindo as indemnizações legalmente exigidas ao Município em caso de furto, roubo ou furto de uso da embarcação segura.

ÂMBITO TERRITORIAL: Todo o Mundo

EMBARCAÇÕES SEGURAS:

- a) Mestre Miguel, matrícula 14206FN4
- b) Kogia, matrícula 15092FN4

CARACTERÍSTICAS DAS EMBARCAÇÕES: Livretes no anexo III

COBERTURAS E CAPITAIS:
COBERTURAS E CAPITAIS: EMBARCAÇÕES MESTRE MIGUEL E KOGIA

COBERTURAS	MESTRE MIGUEL	KOGIA
Responsabilidade Civil	250 000,00 €	250 000,00 €
Casco, máquinas e pertences	100 000,00 €	23 000,00 €
Rádios	627,38 €	—
Radares	5193,36 €	—
Piloto Automático	3100,80 €	—
Outros	16 078,46 €	16 078,46 €
Ocupantes	14 pessoas	14 pessoas
Morte ou invalidez permanente	70 000,00 €	70 000,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	7000,00 €	7000,00 €
Assistência	Incluída	Incluída

FRANQUIAS: Para as coberturas de danos à própria embarcação admite-se uma franquia até 1% do valor do seguro em casco, máquinas e pertences.

Com exceção dos sinistros em que se verifique a perda total da embarcação segura, haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber ao Segurador liquidar, o valor da franquia fixada.

SINISTRALIDADE: Sem sinistros verificados nos últimos 4 anos.

SEGURO MULTIRISCOS PARA EQUIPAMENTOS E ESPÓLIO MUSEOLÓGICO DO MUSEU DA BALEIA E A EMBARCAÇÃO “BALEEIRO RAU-IX”

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir as indemnizações devidas por perdas ou danos causados aos equipamentos e espólio, incluindo a embarcação baleeiro “RAU -IX”, que se encontram exposta no Museu da Baleia. Deverá estar também garantida a responsabilidade civil extracontratual do Município.

ÂMBITO TERRITORIAL: Portugal

LOCAL DE RISCO: Museu da Baleia

COBERTURAS E CAPITALIS A SEGUIAR: Totalidade dos equipamentos e espólio, valorizados em 678.125,44 €, distribuídos de acordo com a relação abaixo:

QUADRO DE VALORIZAÇÃO DE BENS A SEGUIAR

Coberturas	Capitais a Segurar
Mobiliário	70 976,00 €
Equipamentos	498 378,40 €
Obras de Arte	105 770,95 €
Embarcação “Baleeiro RAU-IX”	3000,00 €

QUADRO DE COBERTURAS E CAPITALIS

Coberturas	Capitais a Segurar
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	678 125,44 €
Tempestades	678 125,44 €
Inundações	678 125,44 €
Danos por Água	678 125,44 €
Furto ou Roubo	678 125,44 €
Danos ao Edifício por Furto ou Roubo	678 125,44 €
Aluimentos de Terras	678 125,44 €
Queda de Aeronaves	678 125,44 €
Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais	678 125,44 €
Choque ou Impacto de Objetos Sólidos	678 125,44 €
Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública	678 125,44 €
Atos de Vandalismo	678 125,44 €
Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção Contra Incêndio	678 125,44 €
Responsabilidade Civil Extracontratual	678 125,44 €
Fenómenos Sísmicos	678 125,44 €
Riscos Elétricos em 1º Risco	30 000,00 €
Desenhos e Documentos	15 000,00 €
Quebra de Vidros, Espelhos, Letreiros e Anúncios Luminosos	7500,00 €
Demolição e Remoção de Escombros	30 000,00 €
Quebra ou Queda de Antena	7500,00 €
Quebra ou Queda de Painéis Solares	7500,00 €
Roubo de Valores em Caixa	1000,00 €
Roubo de Valores em Cofre	1000,00 €
Roubo de Valores em Transito	1000,00 €
Honorários de Técnicos	10 000,00 €
Avaria de Máquinas em 1º Risco (incluindo Equipamento Eletrónico)	50 000,00 €
Assistência ao Negócio	Incluída

FRANQUIAS: Admite-se a fixação das seguintes franquias:

- a) Fenómenos Sísmicos – 5% do capital seguro
- b) Roubo de Valores em Caixa, Roubo de Valores em Cofre e Roubo de Valores em Transito - 250,00 €.
- c) Restantes coberturas - 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 500,00 €.

SINISTRALIDADE: Sem sinistros verificados nos últimos 4 anos.

SEGURO PARA ESTRUTURAS FLUTUANTES DA MARINA DE MACHICO

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir o pagamento de indemnizações ao Município por danos sofridos pelas estruturas flutuantes inerentes ao Porto de Recreio de Machico (portas de acesso, pontões, sistema de amarração, fingers e passadiços de acesso), bem como os danos causados a terceiros em consequência da utilização das referidas estruturas.

ANO DE CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS: 2015

ÂMBITO TERRITORIAL: Portugal

COBERTURAS E CAPITAL A SEGUAR:

COBERTURAS E CAPITAIS

Coberturas	Capitais a Segurar
Casco, máquinas e pertences	250 000,00 €
Choque ou colisão com objetos fixos ou móveis	250 000,00 €
Avarias particulares por encalhe, abaloamento, subversão, incêndio, ação mecânica de queda de raio ou explosão	250 000,00 €
Perda total	250 000,00 €
Salvação	250 000,00 €
Responsabilidade Civil	250 000,00 €
Navegação Limitada	250 000,00 €

FRANQUIA: Admite-se a fixação de uma franquia de até 1% do valor dos prejuízos indemnizáveis com um mínimo de 500,00 €, por sinistro, excetuando as coberturas “Perda Total” e “Responsabilidade Civil”.

SINISTRALIDADE: Sem sinistros verificados nos últimos 4 anos.

SEGURO MULTIRISCOS EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir as indemnizações devidas por perdas ou danos causados ao Edifício Paços do Concelho, bem como respetivo recheio, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário.

ÂMBITO TERRITORIAL: Portugal

LOCAL DE RISCO: Edifício Paços do Concelho

ANO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL: 1971

COBERTURAS E CAPITALIS A SEGUIR: Edifício Paços do Concelho, valorizado em 2.120.000,00 € distribuído e de acordo com a relação abaixo:

QUADRO DE VALORIZAÇÃO DE BENS A SEGUIR

Coberturas	Capitais a Segurar
Edifício	800 000,00 €
Equipamento administrativo	170 000,00 €
Equipamento informático	500 000,00 €
Software informático	150 000,00 €
Outros equipamentos	500 000,00 €

QUADRO DE COBERTURAS E CAPITALIS

Coberturas	Capitais a Segurar
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	2 120 000,00 €
Tempestades	2 120 000,00 €
Inundações	2 120 000,00 €
Danos por Água	2 120 000,00 €
Furto ou Roubo	2 120 000,00 €
Danos ao Edifício por Furto ou Roubo	2 120 000,00 €
Aluimentos de Terras	2 120 000,00 €
Queda de Aeronaves	2 120 000,00 €
Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais	2 120 000,00 €
Choque ou Impacto de Objetos Sólidos	2 120 000,00 €
Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública	2 120 000,00 €
Atos de Vandalismo	2 120 000,00 €
Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção Contra Incêndio	2 120 000,00 €
Responsabilidade Civil Extracontratual	2 120 000,00 €
Riscos Elétricos em 1º Risco	15 000,00 €
Desenhos e Documentos	5000,00 €
Quebra de Vidros, Espelhos, Letreiros e Anúncios Luminosos	10 000,00 €
Demolição e Remoção de Escombros	10 000,00 €
Roubo de Valores em Caixa	2500,00 €
Roubo de Valores em Cofre	2500,00 €
Roubo de Valores em Transito	2500,00 €
Honorários de Técnicos	10 000,00 €
Avaria de Máquinas em 1º Risco (incluindo Equipamento Eletrónico)	10 000,00 €
Assistência ao Negócio	Incluída

FRANQUIAS: Admite-se a fixação das seguintes franquias:

- a) Roubo de Valores em Caixa, Roubo de Valores em Cofre e Roubo de Valores em Transito - 250,00 €;
- b) Restantes coberturas - 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 500,00 €.

SINISTRALIDADE: Sem sinistros verificados nos últimos 4 anos.

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir a cobertura dos riscos verificados no exercício das atividades desportivas amadoras não federadas, a todos os participantes destas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município de Machico.

ÂMBITO TERRITORIAL: Todo o Mundo.

ATIVIDADE: MACHICO A MEXER.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Aulas de ginástica

ELEMENTOS A SEGARAR: Total: 125 pessoas a segurar, por semana.

DIAS DE RISCO: Terças e quintas feiras das 18h às 20h30m, durante todo o ano.

COBERTURAS E CAPITALIS A SEGARAR: No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

COBERTURAS E CAPITALIS

Coberturas	Capitais a Segurar
Morte ou invalidez permanente por acidente	27 389,00 €
Despesas de tratamento, transporte sanitário e repatriamento, por acidente	4383,00 €
Despesas de funeral, por acidente	2192,00 €

FRANQUIAS: Admite-se a fixação de uma franquia de 50,00 € na cobertura de despesas de tratamento.

SINISTRALIDADE: Sem sinistros verificados nos últimos 4 anos.

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS PARA ATIVIDADES TEMPOS LIVRES E SALAS DE ESTUDO – MUSEU DA BALEIA

OBJETO DO SEGURO: O Segurador deverá garantir a cobertura dos riscos verificados no exercício das atividades tempos livres e salas de estudo, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município de Machico

ÂMBITO TERRITORIAL: Todo o Mundo.

ATIVIDADE: ATL DE VERÃO 2020 – MUSEU DA BALEIA.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Atividades de expressão plástica, atividades físicas, idas à praia, atividades de lazer.

MODALIDADE: Seguro com nomes

ELEMENTOS A SEGARAR: Total: 25 pessoas a segurar.

DIAS DE RISCO: de segunda-feira a sexta-feira, durante o mês de julho

COBERTURAS E CAPITALIS A SEGARAR: No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

COBERTURAS E CAPITALIS

Coberturas	Capitais a Segurar
Morte ou invalidez permanente por acidente	20 000,00 €
Despesas de tratamento, transporte sanitário e repatriamento, por acidente	2500,00 €
Despesas de funeral, por acidente	2192,00 €

FRANQUIAS: Admite-se a fixação de uma franquia de 50,00 € na cobertura de despesas de tratamento.

SINISTRALIDADE: Sem sinistros verificados nos últimos 4 anos.

ANEXO II

1. LIVRETE DA EMBARCAÇÃO METRE MIGUEL

1 DATA: 27/06/2015	4 DATA: ____/____/____
2 DATA: ____/____/____	5 DATA: ____/____/____
3 DATA: ____/____/____	6 DATA: ____/____/____

VÁLIDO ATÉ
26/06/2020

O livrete como certificado de navegabilidade, perde a validade se não foram efectuadas as vistorias (casco, propulsão, comunicações, meios de salvação, esgotos e extinção de incêndios) previstas na lei.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

EMBARCAÇÃO DE RECREIO

*
LIVRETE

N.º 14206FN4

Entidade que procede ao Registo
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL

O Capitão do Porto,


Paulo Jorge da Silva Ribeiro
Capitão-de-mar-e-guerra

(Selo branco com rubrica do responsável máximo da entidade que procede ao registo)

TRANSCRIÇÃO DO REGISTO

A Fls. 105 L.º 13 sob o n.º 14206FN4
fica registada a embarcação de recreio denominada
MESTRE MIGUEL
da qual é proprietário:
Município de Machico
Residente Largo do Município
9200-099 Machico
Portugal

Motor

P/S	Marca	Numero	Tip	Potência HP	KW	Combustível
P	John Deere	1080680464 582	Interior	130,00	96,94	Gasóleo

Registos anteriores

C. Identificação	Nome	Data Registo
C214206FN	ZIPHIUS	30-03-2004
14206FN4	ZIPHIUS	18-03-2009

Tipo e zona: 4 - Costeira Restrita

Comp. 15,48 Boca: 3,68 Pontal: 2,60

Arqueação: 21,440 Lotação: 14

Material do casco: Aço

Cor: (Casco) Branco

(Superestrutura) Branco

Marca: Suncoast

Modelo: Suncoast 52

Número de casco:

Data de construção: 1974

Meios de salvação, esgotos e extinção de incêndios

N.º jangadas:	1	Lot. jang.:	8	N.º disparad.:	0
N.º emb. aux.:	1	Lot. emb. aux.:	10	N.º bolas simpl.:	2
N.º bolas ref.:	2	N.º bolas sinal:	1	N.º coletes:	14
N.º ajudas:	0	N.º paraqued.:	2	N.º fachos:	2
N.º fumígenos:	1	N.º arneses:	0	Vertedouros:	1
Bomba man.:	1	Bomba elec.:	2	N.º ext (1Kg):	0
N.º ext (>2Kg):	6				

Meios de comunicação

VHF Fixo:	S	Radiobaliza:	S	RX MSI:	N
VHF Portátil:	N				

Averbamentos:

Data de registo 05-12-2014

Obs:

A embarcação auxiliar possui um motor fora de borda da marca YAMAHA de 20 HP, com o n.º de série 501177.

2. LIVRETE EMBARCAÇÃO KOGIA

1 DATA: 14/08/2017	4 DATA: ____/____/____
2 DATA: ____/____/____	5 DATA: ____/____/____
3 DATA: ____/____/____	6 DATA: ____/____/____

VALIDATE
13/08/2022

O livrete como certificado de navegabilidade, perde a validade se não forem efectuadas as vistorias (casco, propulsão, comunicações, meios de salvação, esgotos e extinção de incêndios) previstas na lei.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

EMBARCAÇÃO DE RECREIO

*
LIVRETE

N.º 15092FN4

Entidade que procede ao Registo
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL

O Capitão do Porto,

Paulo Jorge da Silva Ribeiro

Capitão-de-mar-e-guerra

(Selo branco com rubrica do responsável máximo da entidade que procede ao registo)

TRANSCRIÇÃO DO REGISTO

A Fis. 114 L.º 18 sob o n.º 15092FN4
fica registada a embarcação de recreio denominada
KOGIA
da qual é proprietário:
Município de Machico
Residente: Largo do Município
9200-099 Machico
Portugal

Tipo e zona: 4 - Costeira Restrita
Comp. 6,60 Boca: 2,58 Pontal: 0,93
Arqueação: 1,800 Lotação: 14
Material do casco: PRFV
Cor: (Casco) Azul
(Superestrutura) Não aplicável
Marca: Vanguard
Modelo: DR 660
Número de casco: PTVGDC0053E716
Data de construção: 2016

Motor

P/S	Marca	Número	Tipo	Potência HP KW	Combustível
P	Yamaha	1032280	Fora de Borda	115,00 85,76	Gasolina

Registos anteriores

C. Identificação Nome Data Registo

Meios de salvação, esgotos e extinção de incêndios

Nº jangadas:	1	Lot. jang.:	8	Nº disparad.:	0
Nº emb. aux.:	0	Lot. emb. aux.:	0	Nº bolas simpl.:	0
Nº boias rel.:	1	Nº boias sinal:	0	Nº coletes:	8
Nº ajudas:	0	Nº paraqued:	2	Nº fachos:	2
Nº fumígenos:	1	Nº arneses:	0	Vertedouros:	1
Bomba man.:	1	Bomba elec.:	1	Nº ext (1Kg):	1
Nº ext (>2Kg):	0				

Meios de comunicação

VHF Fixo:	S		
VHF Portátil:	N	Radiobaliza:	N
		RX MSI:	S

Averbamentos:

Data de registo 14-08-2017

Obs: